



RESOLUÇÃO Nº 037/2020 - CONSUNI

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Processo Eleitoral no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, como seque:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 2º** Este Regulamento apresenta normas gerais disciplinadoras dos processos eleitorais internos da Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT para as seguintes funções:
 - I. Reitor e Vice-Reitor:
 - II. Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e

Financeiro;

- III. Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo;
- IV. Diretor de Faculdade;
- V. Coordenador de Curso:
- VI. Membro do Conselho Universitário CONSUNI;
- VII. Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -

CONEPE;

VIII. Membro do Conselho Curador;

IX. Membro do Colegiado Regional;

X. Membro do Colegiado de Faculdade;

XI. Membro do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A UNEMAT, em todos os seus processos eleitorais internos, seguirá os seguintes princípios:





- I. pluralidade de ideias;
- II. isonomia na participação dos pleitos;
- III. gestão democrática e colegiada;
- IV. colaboração entre os órgãos centrais e locais;
- V. dignidade da pessoa humana;
- VI. ampla participação;
- VII. publicidade dos atos;
- **VIII.** valor universal do voto unitário, respeitadas as categorias de docente da educação superior, profissional técnico da educação superior (PTES) e discente.
 - IX. demais princípios regentes do processo eleitoral.
- **§1º** A manifestação de ideias nos processos eleitorais não poderá ferir a imagem ou a honra da Universidade ou de qualquer pessoa.
- §2º Os atos contrários ao disposto no §1º deverão ser devidamente apurados, garantindo-se o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.
- **Art. 4º** As eleições na UNEMAT transcorrerão em ambiente democrático, com plena liberdade de disputa, propaganda e divulgação de ideias e propostas, respeitando-se as atividades acadêmicas, a preservação do patrimônio público e as regras dispostas no presente regulamento.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º As eleições para as funções relacionadas no art. 2º, desta resolução, serão convocadas por meio de edital, conforme disposto no Estatuto, sob pena de responsabilidade administrativa em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Serão ainda, convocadas as eleições pelo:

- I. Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro para membros do Colegiado Regional;
 - II. Diretor de Faculdade para membros do Colegiado de Faculdade;
 - III. Coordenador de Curso para membros do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL E SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º Para todas as eleições internas da UNEMAT será constituída uma Comissão Eleitoral (CE), designada por ato administrativo emitido pelo órgão ou agente público responsável pela convocação.

§1º A CE será composta por representantes da comunidade

acadêmica:

I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total dos

membros;

II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total dos

membros;





III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total dos membros.

§2º Na impossibilidade da composição supracitada admitir-se-á a representação de 3 Docentes, 1 PTES e 1 Discente, excetuando-se os processos eletivos para Diretorias de Unidades Regionalizadas Político-Pedagógicas e Financeiras, Administrativas e Reitoria.

§3º No desempenho de suas funções, a CE contará com o suporte necessário dos órgãos e setores da UNEMAT.

§4º A CE poderá constituir subcomissões eleitorais com atribuição de auxiliá-la na direção do processo eleitoral e na devida apuração dos votos em suas respectivas unidades.

- **Art. 7º** São atribuições da CE em todos os processos eleitorais:
 - I. Elaborar o edital de eleições;
 - II. Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
 - III. Organizar o processo eleitoral para o qual foi designada;
 - IV. Responsabilizar-se pela lisura do processo eleitoral;
 - V. Apresentar relatório conclusivo à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Normas dos Órgãos Colegiados (ASSOC) disponibilizará às Comissões Eleitorais modelos atualizados de editais para a convocação de eleições internas na UNEMAT.

- **Art. 8º** A CE funcionará, durante a vigência do calendário eleitoral, em local específico previsto no Edital de Eleição, com atendimento ao público oferecido em dias úteis, no horário de expediente institucional.
- **Art. 9º** Todas as decisões da CE serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares.

Parágrafo único. O presidente da CE terá direito a voto de desempate quando necessário.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

- **Art. 10** São considerados eleitores os membros da comunidade acadêmica da UNEMAT:
- I. os servidores Docentes da Educação Superior e os Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT.
- **II.** os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, ofertados pela UNEMAT que estejam regularmente matriculados e ativos em algum componente curricular.

Parágrafo único. Não terão direito a voto os docentes e PTES que estejam em gozo de licença para interesse particular, atividade política e aposentados.

Art. 11 São considerados domicílios eleitorais da UNEMAT as Unidades Administrativas: Câmpus Universitário, Câmpus Avançado, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial e Administração Central.





CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 12 O registro de candidatura, sob pena de indeferimento, deverá ser instruído com todos os documentos indicados no edital de eleição e protocolado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 13 Protocolado o requerimento de registro de candidatura/chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o seu deferimento ou o indeferimento, por meio de edital complementar de homologação preliminar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após encerramento do prazo de inscrição.

Parágrafo único. O edital complementar de homologação preliminar de registro de candidatura será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT dentro do prazo fixado no *caput*.

- **Art. 14** Publicado o edital complementar de homologação preliminar de registro de candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral, contra o indeferimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação preliminar.
- §1º Havendo recurso contra o indeferimento de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á em 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para interposição do recurso.
- **§2**° Da decisão que julgar o recurso contra o indeferimento de registro de candidatura não caberá novo recurso.
- §3º Será indeferida o registro de candidatura simultânea para funções que não permitem acúmulo.
- **Art. 15** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicidade da homologação preliminar de registro de candidatura, oferecendo provas à Comissão Eleitoral.
- **I.** A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação preliminar.
- **II.** A Comissão Eleitoral providenciará a notificação da(s) chapa(s) e/ou candidatura(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.
- III. A chapa impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para manifestar em sua defesa.
- **IV.** Apresentada a manifestação pela chapa impugnada, ou transcorrido *in albis* o prazo, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.
- **Art. 16** Após a análise dos recursos contra indeferimento de registro de candidatura, ou ainda após a análise das impugnações das chapas, será publicado edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas.





Art. 17 Não havendo recursos ou impugnações, o edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas será publicado no primeiro dia útil após o término do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. Havendo somente recursos e não havendo impugnações, o edital complementar de homologação definitiva do registro de candidatura será publicado no mesmo ato de julgamento do recurso.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Seção I Das disposições gerais

- **Art. 18** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- **Art. 19** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após a publicação da homologação definitiva dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- **Art. 20** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir, com prévio agendamento:
 - Reuniões nos espaços físicos da universidade;
 - II. Intervenções em sala de aula e locais de trabalho;
- **III.** Rodas de conversa com docentes, discentes e Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES);
- IV. Explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas através de panfletos físicos e digitais, inclusive por meio de redes sociais e do e-mail institucional pessoal de cada candidato;
 - V. Debates entre os candidatos;
 - VI. Demais meios permitidos pela Lei 9.504/97.
- **Parágrafo único.** Ficam proibidos a obstrução de propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no *caput*.
- **Art. 21** Durante a campanha eleitoral fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades, nos debates e na votação.
- **Art. 22** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97 e suas alterações.





Art. 23 Será permitido durante a campanha eleitoral:

- I. O uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos;
- **II.** A impressão e distribuição do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Universidade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão;
- **III.** A impressão e distribuição de "praguinhas" adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos;
- **IV.** É permitida a campanha eleitoral na internet, aplicando-se no que couber o disposto nos artigos 57-A e seguintes da Lei 9.504/97.
- **Art. 24** À pessoa apta a candidatar-se é permitido anunciar-se como précandidata antes do início do período oficial de campanha, podendo solicitar apoio político à sua candidatura, inclusive pela internet, vedada a distribuição de materiais impressos e/ou eletrônicos, tais como faixas, cartazes, panfletos, fanpages, grupos de redes sociais e demais artifícios exclusivos à prática da campanha oficial.
- **Art. 25** Aos eleitores é permitida a manifestação de apoio ao candidato ou pré-candidato da sua preferência, respeitando-se o bom funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas bem como os princípios previstos neste Regulamento.

Seção II Das vedações

Art. 26 É vedada na campanha eleitoral:

- **I.** A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
 - II. O uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e "santinhos".
- **III**. Nas reuniões públicas, a distribuição, pelos candidatos e seus assessores, de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- IV. O agenciamento e promoção, pelos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- **V.** A distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome ou faça qualquer referência aos candidatos.
- **VI.** O uso de quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público e pela UNEMAT.
- **VII.** A veiculação de propaganda eleitoral em veículos de comunicação e na internet por meio de impulsionamento.
- **Art. 27** Os candidatos não podem utilizar, sob nenhuma hipótese, a logomarca oficial da UNEMAT em sua campanha.

Seção III Dos debates





- **Art. 28** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.
- **Art. 29** A Comissão Eleitoral e as subcomissões não se responsabilizarão por realizar ou conduzir debates, mas deverão orientar quanto às regras de oportunizar condições iguais para todos os candidatos.
- **Art. 30** Os debates poderão ser organizados por qualquer entidade de representação dos segmentos docente, discente e técnico, incluindo entidades sindicais, associações, centros acadêmicos ou diretórios centrais de estudantes, ligas, atléticas ou similares desde que com autorização prévia da Comissão Eleitoral.
- **§1º** A entidade responsável pelo debate deverá, mediante simples requerimento, informar o nome e a qualificação da pessoa que conduzirá o debate bem como as regras de procedimento, data e local do evento.
- **§2º** A Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou pelo indeferimento do debate no prazo de 1(um) dia útil, ressalvado o direito da chapa ou candidato de abster-se da participação no debate.
 - §3º Da decisão da comissão eleitoral não caberá recurso.
- §4º A entidade responsável pela organização do debate será responsável pelo convite à chapa ou candidato, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do evento, ressalvado o direito de recusa.
- §5º Os debates poderão ocorrer até o último dia de campanha, observado o horário limite de 22h (vinte e duas) horas.

Seção IV Do dia da eleição

- **Art. 31** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **Parágrafo único.** Aos servidores e demais pessoas que estiverem prestando auxílio à Comissão Eleitoral no dia de eleição, é vedada a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos, nos termos do *caput*.
- **Art. 32** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- **Art. 33** Não será permitida a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos no dia da eleição, configurando tal conduta em prática de "boca de urna".

Seção V Das infrações

Art. 34 O candidato ou chapa que infringir o disposto neste capítulo ficará obrigado a desfazer o ato podendo ser penalizado com a suspensão do direito de realizar





campanha pelo prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas, e máximo de 72 (setenta e duas) horas, a critério da Comissão Eleitoral, a depender da gravidade do ato, ressalvado o direito de participação em debates.

- **Art. 35** Da decisão da comissão eleitoral que determinar a suspensão do direito de realizar atos de campanha caberá recurso no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do candidato, o qual terá efeito suspensivo e será analisado dentro do mesmo prazo.
- **Art. 36** Em caso de reincidência, ou de prática de atos de campanha durante o período de suspensão mencionado no artigo 34, o candidato ou a chapa poderão ter o registro de candidatura cassado.

CAPÍTULO VIII DO VOTO DOS ELEITORES

- Art. 37 São segmentos de eleitores da UNEMAT:
 - I. Docente da Educação Superior;
 - II. Profissional Técnico da Educação Superior PTES;
 - III. Discente.
- **§1º** Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto independentemente da modalidade de votação e quantidade de vinculações com a UNEMAT.
- **§2º** Os eleitores que pertençam a mais de um segmento deverão fazer a escolha por um deles para que exerçam seu direito de voto, em prazo estipulado pelo Edital de Eleição.
- §3º Caso o eleitor não formalize a opção, nos termos do parágrafo 2º, seu voto será contabilizado no segmento no qual seu voto possuir maior peso.

CAPÍTULO IX DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

- Art. 38 São modalidades de votação:
 - I. Presencial, por meio de cédula impressa;
 - II. Presencial, por meio da utilização de meios eletrônicos;
 - III. Remoto, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da

comunicação.

- **§1º** A escolha entre as modalidades de votação deverá considerar os recursos humanos e materiais disponíveis e necessários, a economicidade, além da devida observância do disposto nos artigos 3º e 4º da presente resolução, dando preferência à modalidade remota.
- **§2º** A escolha entre as modalidades de votação caberá ao responsável pela convocação das eleições, nos termos do artigo 5º, desta resolução, por meio do edital de convocação das eleições.
- **Art. 39** O processo de votação, quando realizado por meio eletrônico, deverá seguir as disposições complementares emitidas em instrução normativa.





Art. 40 Caso o processo de votação não seja realizado de forma eletrônica:

I. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração;

II. Nos Câmpus Avançados, Núcleos Pedagógicos e Polos de Apoio Presencial onde houver oferta de curso de graduação e/ou pós-graduação, a apuração será feita pelas subcomissões que deverão remeter de imediato via e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A remessa de todo material referente à eleição deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral conforme estabelecido em Edital de Eleição.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41 As eleições da UNEMAT serão realizadas por meio do voto secreto, direto e paritário, em respeito ao disposto no art. 98 do Estatuto da UNEMAT.

§1º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, a CE calculará o coeficiente eleitoral de cada categoria mediante a soma do número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

RC (%) =
$$\left(\frac{\text{dis}}{\text{DIS}} + \frac{\text{doc}}{\text{DOC}} + \frac{\text{ptes}}{\text{PTES}}\right) \times \left(\frac{100}{3}\right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem;

dis = número de votos válidos de discentes no candidato;

DIS = número total de votos válidos de discentes;

doc = número de votos válidos de docentes no candidato;

DOC = número total de votos válidos de docentes;

ptes =número de votos válidos de PTES no candidato;

PTES = número total de votos válidos de PTES:

§2º Para efeito do cálculo do coeficiente eleitoral, nos termos do §2º deste artigo, considerar-se-ão duas casas decimais.

Art. 42 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultado o acompanhamento de um representante de cada candidato.

Art. 43 Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

Art. 44 Os votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

Art. 45 Em caso de empate entre candidatos servidores, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

§1º Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de





serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§2º Caso os candidatos empatados sejam acadêmicos, será considerado eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Seção I Do resultado preliminar

- Art. 46 A publicação do resultado preliminar será feita pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 47** Da publicação do resultado preliminar da eleição, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três dias) úteis, em primeira instância.
- **§1º** A comissão apreciará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso.
- **§2º** No caso de eleições para Reitor e Vice-Reitor, da decisão do recurso caberá novo recurso ao CONSUNI, no prazo de 03 (três) dias contados da notificação do candidato.
- §3º O CONSUNI, na hipótese do parágrafo anterior, se reunirá para apreciação do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para interposição do recurso.
 - §4º Da decisão do CONSUNI não caberá recurso.

Seção II Da homologação do resultado das eleições

Art. 48 O resultado dos processos eletivos internos da UNEMAT será homologado pela CE, com exceção da eleição para Reitor e Vice-Reitor, o qual será homologado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

- **Art. 49** Os editais de eleição poderão prever prazos diferentes dos estabelecidos nesta resolução, desde que maiores.
- **Art. 50** Os prazos dos processos eleitorais internos da UNEMAT serão contados em dias úteis, tendo a contagem iniciada no próximo dia útil seguinte ao da publicação dos editais e finalizada em dia útil.

CAPÍTULO XIII DA POSSE



Curso.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



Art. 51 A posse dos eleitos será dada pelo:

- I. Governador do Estado, para as funções de Reitor e Vice-Reitor.
- **II.** Reitor, para os eleitos às funções de Diretores de Unidade Regionalizada e Diretores de Faculdade.
 - III. Reitor ou seu representante, para a função de Coordenadores de
- **IV.** Presidente, aos membros eleitos nos seus respectivos órgãos colegiados.

TÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 52 As eleições para cargos em funções de Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em chapa única e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo CONSUNI.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será designada pelo CONSUNI, nos termos do Art. 6º desta resolução.

Art. 53 A votação para eleição de Reitor e Vice-Reitor será feita por voto direto, secreto e paritário, em dia determinado pelo calendário eleitoral aprovado pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O resultado obtido no processo deverá ser homologado pelo CONSUNI.

Art. 54 As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- **Art. 55** Poderá candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-reitor o docente que atender os seguintes requisitos:
- I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT:
 - II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- **III.** Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 56 Na eleição para Reitor e Vice-Reitor o colégio eleitoral compreende toda a comunidade acadêmica.





TÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO (DPPF), DIRETOR DE UNIDADE REGIONALIZADA ADMINISTRATIVO (DURA)

CAPÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 57** As eleições para provimento dos cargos de DPPF e DURA são independentes e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado Regional.
- **Art. 58** As eleições para os cargos de DPPF e DURA deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- **Art. 59** Poderá candidatar-se ao cargo de DPPF o docente que atender os seguintes requisitos:
- I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT:
 - II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
 - III. Titulação mínima de mestre.
- §1º O docente deverá estar lotado em faculdade vinculada ao Câmpus Universitário a que pleiteia concorrer ao cargo de DPPF, nos câmpus com oferta contínua.
- **§2º** Para a eleição dos Câmpus Universitários que não possuem cursos de oferta contínua, o docente deverá ter vínculo com as respectivas faculdades.
- **Art. 60** Poderá candidatar-se ao cargo de DURA o servidor efetivo da carreira dos PTES, com escolaridade mínima de graduação.
- **Parágrafo único.** O PTES deverá estar lotado no Câmpus Universitário no qual pleiteia concorrer ao cargo de DURA.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

- **Art. 61** Na eleição para DPPF e DURA o colégio eleitoral compreende:
 - I. Docentes lotados na(s) Faculdade(s) vinculada(s) ao Câmpus

Universitário;

- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discentes de graduação e ou pós-graduação do Câmpus

Universitário.

Parágrafo único. Para os câmpus sem oferta de fluxo contínuo, docentes efetivos que tenham vínculo com a faculdade.





TÍTULO IV DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE FACULDADE E COORDENADOR DE CURSO

CAPÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 62** As eleições para as funções de Diretor da Faculdade e Coordenador de Curso são independentes e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado de Faculdade.
- **Art. 63** As eleições para as respectivas funções deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- **Art. 64** Poderá candidatar-se à função de Diretor de Faculdade, o docente que atender os seguintes requisitos:
 - I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da
 - II. Estar lotado na respectiva Faculdade;
 - III. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
 - IV. Titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Excetua-se das regras dispostas neste artigo, as faculdades que não possuem curso de oferta contínua.

- **Art. 65** Poderá candidatar-se à Coordenação do Curso o docente que atender os requisitos:
 - I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da

UNEMAT;

UNEMAT;

- II. Possuir titulação mínima de mestre para curso de graduação;
- III. Preferencialmente, estar lotado na faculdade ao qual o curso é

vinculado;

Parágrafo único. No caso de eleição para coordenador de curso vinculados aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, deverão ser observados os demais requisitos estabelecidos nos respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

- **Art. 66** Na eleição para Diretor de Faculdade o colégio eleitoral compreende:
 - I. Docentes lotados na Faculdade;
 - II. PTES lotados no Câmpus Universitário:
- **III.** Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou pós-graduação vinculados à Faculdade.





Art. 67 Na eleição para Coordenador de Curso o colégio eleitoral compreende:

- I. Docentes lotados na Faculdade.
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- **III.** Discentes devidamente matriculados no respectivo curso de graduação e ou pós-graduação.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES NO CONSELHO CURADOR - CONCUR, CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI E CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 68 A eleição dos representantes nos Conselhos Superiores ocorrerá a cada 02 (dois) anos, para as categorias Docente da Educação Superior e de Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT, e a cada 01 (um) ano para a categoria discente.

Parágrafo único. Cada categoria elegerá os seus representantes.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS

- **Art. 69** Poderão candidatar-se às vagas da eleição aos Conselhos Superiores:
- I. Os servidores efetivos integrantes das carreiras de Docente da Educação Superior e de Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT;
- **II.** Discentes de graduação e pós-graduação que não estejam no ano de conclusão do curso.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 70 Na eleição para os representantes nos Conselhos Superiores o colégio eleitoral compreende toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 71 Serão eleitos, mediante voto direto e secreto, para representação nos Conselhos Superiores, os representantes, conforme preceituam os seus respectivos regimentos internos.



Universitário;

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



TÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO COLEGIADO REGIONAL, COLEGIADO DE FACULDADE E COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 72 A eleição dos representantes dos Órgãos Colegiados Regionalizados ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na qual será assegurada a participação das categorias docente, servidor técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único. Cada categoria elegerá os seus representantes.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS

Art. 73 Poderão candidatar-se às vagas da eleição aos Órgãos Colegiados Regionalizados:

§1º Para o Colegiado Regional:

- I. Docentes lotados na Faculdade vinculada ao Câmpus
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- **III.** Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou pós-graduação vinculados às Faculdades do Câmpus Universitário e que não estejam no ano de conclusão do curso.

§2º Para o Colegiado de Faculdade:

- I. Docentes lotados na Faculdade;
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou Pós-graduação vinculados à Faculdade e que não estejam no ano de conclusão do curso.

§3º Para o Colegiado de Curso:

- I. Docentes que exerça atividade de ensino no curso;
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- **III.** Discentes de graduação e ou pós-graduação e que não estejam no ano de conclusão do curso.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

- **Art. 74** Na eleição para Colegiado Regional o colégio eleitoral compreende:
- I. Docentes lotados na(s) Faculdade(s) vinculada(s) ao respectivo Câmpus Universitário;
 - II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- **III.** Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou pós-graduação vinculados ao Câmpus Universitário.





- **Art. 75** Na eleição para Colegiado de Faculdade o colégio eleitoral compreende:
 - I. Docentes lotados na Faculdade:
 - II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- **III.** Discente devidamente matriculado no Curso de graduação e ou Pós-graduação vinculados à faculdade.
- **Art. 76** Na eleição para Colegiado de Curso o colégio eleitoral compreende:
 - I. Docentes lotados na Faculdade:
 - II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- **III.** Discente devidamente matriculado no Curso de graduação e ou pós-graduação.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 77 Serão eleitos, mediante voto direto e secreto para representação nos Órgãos Colegiados Regionalizados, os representantes conforme preceituam o Estatuto bem como seus regimentos internos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 78** Entende-se por livre candidatura nas eleições para composição dos órgãos colegiados a possibilidade de qualquer membro da comunidade acadêmica ser elegível dentro do seu segmento.
- Art. 79 É defeso ao componente de qualquer órgão colegiado da UNEMAT, a participação em mais de um conselho ou colegiado, com exceção de:
 - I. Representações natas:
- **II.** Participação concomitante em órgão colegiado regionalizado e conselhos superiores.
- **Art. 80** O candidato que descumprir qualquer norma deste Regulamento estará sujeito à aplicação das sanções disciplinares previstas em legislações específicas, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- **Art. 81** Não será considerado como mandato o período de gestão ou participação em que o indivíduo tenha assumido o cargo ou a função *pro tempore*, sem participar de processo eleitoral direto com votação de toda a comunidade de eleitores.
- **Art. 82** Nos processos eleitorais da UNEMAT, a CE será considerada como autoridade superior nas questões concernentes ao processo eleitoral, com autonomia de atuação dentro dos limites das disposições que regulamentam o processo eleitoral.





Art. 83 As disposições desta resolução aplicam-se, no que couber, às eleições para escolha de candidatos para o exercício de função eletiva ou representação de segmento em órgão colegiado não mencionados no art. 2º.

Art. 84 Os casos omissos serão resolvidos pela CE, aplicando-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente.

Art. 85 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 86 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 15 de dezembro de

2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno ZaninPresidente do CONSUNI